

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

**Art. 1º - Dê-se ao inciso I do § 2º do Art.155-A, na
forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte
redação:**

“Art.1º

.....

‘Art.155-A.....

§ 2º.....

*I – as alíquotas do imposto serão definidas pelos Estados e
Distrito Federal através de lei complementar.’*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sendo um imposto de competência dos Estados e do
Distrito Federal a eles cabe originalmente definir as alíquotas do imposto. De outra
forma incorreria no risco de retirar-lhes a autonomia político-administrativa do
pacto federativo.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)